



PROJETO DE LEI n° 35 / 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOCIOAMBIENTAL DE EMPRESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas existentes em nosso município.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

I – Respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II – Esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;

III – Investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV – Colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V – Adimplênci a de contribuições sociais e tributos políticos;



VI- Ações ambientais sustentáveis.

Art. 3º O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional de recursos naturais.

Art.4º O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal que se identificar com tal ação, uma vez que no município não temos uma Secretaria de Direitos Humanos que seria o setor responsável em questão, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeção, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§1º O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;

§ 3º Emitido o Selo, a Secretaria responsável disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa de empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art.2º, não estejam:

I – Regularmente instaladas no Município de Campo Largo;

II – Em regularidade junto à Receita Federal;

III – Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

IV – Condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário, devendo suas revisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Carlos Ferreira

Vereador



89/120
AS

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Selo de Responsabilidade socioambiental, para premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da cidade de Campo Largo.

Organismos internacionais- a exemplo das Nações Unidas e da Organização de Comércio através do Global Compact, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito inexorável aos direitos humanos.

Tal responsabilidade socioambiental nasce do compromisso da organização negocial dentro do dito ecossistema social: mesmo compreendendo os limites econômicos do próprio modo de produção em que vivemos, é necessário que a sociedade compreenda que é, sim, possível desenvolver atividades produtivas responsáveis com seu entorno (ainda que os lucros, empregos, dividendos e impostos sejam percebidos).

Espero poder contar com o apoio dos nobres colegas para apreciação e aprovação de tal propositura.

João Carlos Ferreira

Vereador

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo